

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 29/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
E O INSTITUTO ABRADECONT.**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade **Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FABIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no D.O.U., Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO ABRADECONT** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.923/0001-82, sediada na Rua Murilo Portugal, nº 112 – sala 304 – Charitas – Niterói / RJ – CEP: 24.360-410, com escritório de representação e apoio administrativo na Rua da Assembleia, nº 10 – sala 1702 – Centro – Rio de Janeiro / RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Daniella Martins Carvalho de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 106487, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 083.195.447-77 resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do art. 65, I, alíneas "a" e "b", c/c seu §1º da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes e ainda conforme o processo nº 25384.100375/2019-51, as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses conforme justificativas da gestora do contrato 29/2020 em doc SEI (0636403) e com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e retirada parcial dos custos não renováveis, conforme manifestação da fiscalização em doc SEI (0636482) e atendendo ao item 09 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

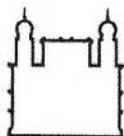
O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em 17/04/2021 e encerra-se em 17/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir deste Aditivo, com retirada parcial dos não renováveis, o valor mensal do contrato passará de R\$ 1.192.516,59 (um milhão cento e noventa e dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 1.183.479,57 (um milhão cento e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). O valor anual passará para R\$ 14.310.199,10 (catorze milhões trezentos e dez mil cento e noventa e nove reais e dez centavos) para R\$ 14.201.754,83 (catorze milhões duzentos e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), gerando um percentual de redução de 0,76% aproximadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.34, PTRES nº 172780, Fonte de recurso: 6.153.000.000, tendo em vista haver saldo na Nota de Empenho nº 2021NE000301 de 05/03/2021, no valor de R\$ 1.099.096,61 (um milhão, noventa e nove mil e noventa e seis reais e sessenta e um centavos). O restante será liberado a medida do descontingenciamento do programa de trabalho.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada apresentará a complementação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato, na forma do art. 78, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, em 22/03/2021, anexadas ao processo nº 25384.100375/2019-51.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do contrato original, não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo foi assinado pelas duas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

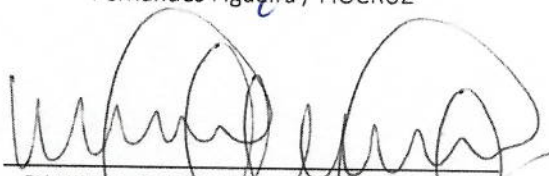
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Dr. Fábio B. Russomano
Diretor
IFF/FIOCRUZ
Mat. 0464140 SIAPE

DR. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
Fernandes Figueira / FIOCRUZ


DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA
Presidente
Instituto ABRADECONT